



RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacicque Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 03 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

APROVAR O PROJETO DE LEI Nº 006/2026, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE: *Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017 e dá outras providências.*

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacicque Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados pela prestação de serviços e máquinas, a saber:*

Item	Descrição	Valor em Reais
01	Hora de Moto Niveladora	R\$ 150,00
02	Hora de Trator de Esteira	R\$ 200,00
03	Hora de Pá Carregadeira	R\$ 150,00
04	Hora de Retroescavadeira	R\$ 150,00
05	Caminhão – valor por Km rodado	R\$ 3,00
06	Equipamentos de acoplagem ao trator agrícola: distribuidor de adubo orgânico líquido, distribuidor de adubo orgânico sólido, distribuidor de calcário, segadeira de forragens e outros - valor por hora	R\$ 70,00
07	Equipamentos de acoplagem ao trator agrícola: Silo Embutidor de Forragem e Grão Úmido – valor por hora	R\$ 100,00
08	Trator agrícola - valor por hora	R\$ 80,00
09	Escavadeira Hidráulica	R\$ 200,00
10	Tanque de distribuidor de adubo líquido acoplado a um caminhão - valor por carga	R\$ 80,00
11	Revogado	

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º, caput e §2º, da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *No que tange aos valores contidos no artigo anterior, quando da realização dos trabalhos, o usuário pagará o percentual a seguir indicado, sobre o custo/hora dos mesmos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL A SER PAGO
Terraplanagem, nivelamentos, escavações e acesso para a execução de construções rurais como residência, aviários, pocilgas, estábulos, galpões, silos, armazéns, estrumeiras e atividades inerentes ao incentivos, incremento e aumento da renda ou da produtividade agrícola e outros.	Acima de 25 horas – 100%

§ 2º - Serão isentos integralmente e não serão cobrados os serviços de máquinas para a abertura de fontes de água; serviços relacionados com o tratamento primário de esgoto doméstico, para colocação de fossa séptica e sumidouro; serviços de cascalhamento e melhorias de acessos às propriedades rurais; estradas de acesso a lavouras; terraplenagens para construção de residências; buscar brita para construções, numa distância máxima de 50 km da cidade; serviço de abertura de valas para inumação de animais mortos.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º** Os serviços descritos nesta Lei serão realizados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos (verbais ou escritos) apresentados junto a Secretaria de Obras do Município, de modo que serão executados de acordo com a disponibilidade do maquinário do erário.*

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º** Os serviços a serem prestados pelo Município serão antecidos de requerimento (verbal ou escrito), do qual constarão todos os elementos informativos condizentes com a matéria em referência.*

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE –
RS, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLAUDIO PAULO FORTUNA
Presidente do Legislativo Municipal.

Aldacir Manfron,
Primeiro Secretário.